

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 105/2002

OBJETO .. Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes
.. Domésticos.

Apresentado em sessão do dia 21/10/2002

Autoria .. Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.178

Lei n.º 3236, de 29/11/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3236, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

(De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo)

Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O município de Bebedouro, através dos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação, promoverá anualmente a "Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos", destinada a promover o aumento da segurança no ambiente familiar, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar sua gravidade.

ART. 2º - A campanha será realizada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde e locais de concentração de crianças e adolescentes e creches.

Parágrafo único - A campanha poderá ainda ser realizada em entidades beneficentes, clubes de serviços, associações, conselhos comunitários e outras entidades que manifestem interesse.

ART. 3º - A campanha desenvolver-se-á por meio das seguintes ações:

I - Divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;

II - Combate à manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;

III - Instruções sobre o uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias, produtos e seres potencialmente perigosos, tais como:

- A) líquido quente
- B) fiação elétrica
- C) fogo
- D) fogos de artifício
- E) água
- F) substâncias inflamáveis e tóxicas
- G) animal peçonhento
- H) plantas tóxicas
- I) medicamentos e outros

IV - Esclarecimento sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos.

V - Orientação aos postos de saúde, Conselho Municipal da Saúde, demais conselhos locais, pastorais da saúde e associações de moradores para implantação de serviços locais de prevenção de acidentes domésticos.

ART. 4º - Os termos da campanha serão divulgados em:

- I - Material audiovisual;
- II - Cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- III - Cursos;
- IV - Outros veículos de informação.

ART. 5º - A campanha será realizada por um período não inferior a 90 (noventa) dias, distribuídos entre os meses do ano.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Departamento da Educação n.º 06.01.00-3390.00.00 - 121222090-9030, e do Departamento da Saúde n.º 08.01.01. - 3390.00.00 - 101211090-9016.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de novembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de novembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/437/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de novembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 105/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3178/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3178/2002

Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos.
De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - O município de Bebedouro, através dos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação, promoverá anualmente a "Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos", destinada a promover o aumento da segurança no ambiente familiar, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar sua gravidade.

ART. 2º - A campanha será realizada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde e locais de concentração de crianças e adolescentes e creches.

Parágrafo único - A campanha poderá ainda ser realizada em entidades beneficentes, clubes de serviços, associações, conselhos comunitários e outras entidades que manifestem interesse.

ART. 3º - A campanha desenvolver-se-á por meio das seguintes ações:

I - Divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;

II - Combate à manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;

III - Instruções sobre o uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias, produtos e seres potencialmente perigosos, tais como:

- A) líquido quente
- B) fiação elétrica
- C) fogo
- D) fogos de artifício
- E) água
- F) substâncias inflamáveis e tóxicas
- G) animal peçonhento
- H) plantas tóxicas
- I) medicamentos e outros

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Esclarecimento sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos.

V - Orientação aos postos de saúde, Conselho Municipal da Saúde, demais conselhos locais, pastorais da saúde e associações de moradores para implantação de serviços locais de prevenção de acidentes domésticos.

ART. 4º - Os termos da campanha serão divulgados em:

- I - Material audiovisual;
- II - Cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- III - Cursos;
- IV - Outros veículos de informação.

ART. 5º - A campanha será realizada por um período não inferior a 90 (noventa) dias, distribuídos entre os meses do ano.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Departamento da Educação n.º 06.01.00-3390.00.00 - 121222090-9030, e do Departamento da Saúde n.º 08.01.01. - 3390.00.00 - 101211090-9016.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2002.

WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRESIDENTE


Carlos A. de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 105/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *28* de *outubro* de 2002.

[Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, *28* de *outubro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 105/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, de de 2002.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 105/2002,
de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislativo

Sala das Comissões, *28* de *outubro* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, *28* de *outubro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 105/2002: Dispõe sobre a campanha Municipal de prevenção a acidentes domésticos.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Devendo ser levado em consideração, ainda, os artigos 223 e 240, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, que rezam:

"ART. 223 - A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Poder Público e da sociedade que deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade."

"ART. 240 - A saúde é direito de todos e dever do Município, e assegurada mediante:

I - políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar físico, mental e social do cidadão e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;"

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para a educação e a conscientização da população no sentido de aumentar a segurança doméstica, proporcionando, desse modo, prevenção e redução do grande número de acidentes que ocorrem dentro das residências e que causam sérios riscos a saúde dos cidadãos.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI N.º 105/2002, que dispõe sobre a campanha Municipal de prevenção a acidente domésticos. Nesse sentido, como o presente projeto atende, também, ao disposto no artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito a indicação de recursos próprios para atender os encargos, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2002.

ANTONIO A. I. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvati
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 105 / 2002

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4196/2002
DATA: 14/10/2002 HORA: 14:57:43
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Sm.

APROVADO EM 04 / 11 / 02
15 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador **Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**.

ART. 1º - O município de Bebedouro, através dos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação, promoverá anualmente a "**Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos**", destinada a promover o aumento da segurança no ambiente familiar, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar sua gravidade.

ART. 2º - A campanha será realizada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde e locais de concentração de crianças e adolescentes e creches.

Parágrafo Único - A campanha poderá ainda ser realizada em entidades beneficentes, clubes de serviços, associações, conselhos comunitários e outras entidades que manifestem interesse.

ART. 3º - A campanha desenvolver-se-á por meio das seguintes ações:

I - Divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;

II - Combate à manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Instruções sobre o uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias, produtos e seres potencialmente perigosos, tais como:

- A) líquido quente
- B) fiação elétrica
- C) fogo
- D) fogos de artifício
- E) água
- F) substâncias inflamáveis e tóxicas
- G) animal peçonhento
- H) plantas tóxicas
- I) medicamentos e outros

IV - Esclarecimento sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos.

V - Orientação aos postos de saúde, Conselho Municipal da Saúde, demais conselhos locais, pastorais da saúde e associações de moradores para implantação de serviços locais de prevenção de acidentes domésticos.

ART. 4º - Os termos da campanha serão divulgados em :

- I-** Material audiovisual;
- II-** Cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- III-** Cursos;
- IV-** Outros veículos de informação

ART. 5º - A campanha será realizada por um período não inferior a noventa (90) dias, distribuídos entre os meses do ano.

ART. 6º - As despesas decorrentes a execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Departamento da Educação n.º 06.01.00-3390.00.00-121222090-9030 e do Departamento da Saúde n.º 08.01.01.-3390.00.00-101211090-9016.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2002

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

"Deus Seja Louvado"

Anadir Ribeiro
VEREADOR

(Vereador(es))

AUSENTE DA SESSÃO



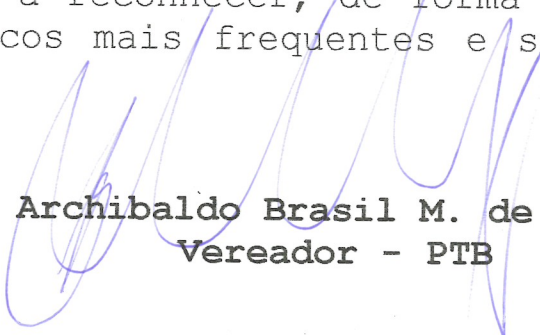
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É um engano pensar que a casa é o lugar mais seguro para os filhos. Pesquisas mostram que as crianças correm riscos graves dentro de casa, e que existem dezenas de perigos espalhados pelos cômodos. Porém, na maioria das vezes, eles passam despercebidos pelos pais. Para se ter uma idéia, no Brasil, os choques, as queimaduras, as quedas e as intoxicações ocorridas dentro de casa matam por ano cerca de 8.000 crianças e deixam outras 50.000 com incapacidade física permanente. No município de Bebedouro não encontramos registro de dados sobre o assunto, mas com certeza fatos dessa natureza ocorrem com frequência em nossa cidade.

A presente propositura tem por objetivo promover campanha de conscientização aos pais e as crianças sobre os perigos existentes dentro de casa, estimulando a reconhecer, de forma didática, os acidentes domésticos mais frequentes e saber como preveni-los.


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

"Deus Seja Louvado"